



Ata de R.P. nº 18/2018 - SMS
Processo Administrativo Nº 27340/2017
Validade: 14/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por **Marcelo Rosa Fernandes** portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa **AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI**, situada na Rua Silveira Martins, S/N LT02 QD04, CEP: 25.540-500, CNPJ:22.706.161/0001-38, neste ato representado por seu representante legal **Nilton Montes Paixão**, portador do RG nº 207640111 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 057.531.857-03 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1378 a 1391 HOMOLOGADA às fls. 1422 ambas do processo administrativo nº 27340/2017, referente a Pregão Presencial nº 05/2018-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

GRUPO 1						
ITEM		UNIDAD E DE MEDIDA	QNT	MARCA	MENOR PREÇO POR ITEM	MENOR PREÇO TOTAL
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013	UNID	150	FAVA	4,44	666,00
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1014	UNID	150	FAVA	4,87	730,50
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1015	UNID	150	FAVA	4,37	655,50
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1016	UNID	150	FAVA	4,48	672,00
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1031	UNID	150	FAVA	4,33	649,50
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1033	UNID	150	FAVA	4,37	655,50
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1035	UNID	150	FAVA	4,33	649,50
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1062	UNID	150	FAVA	4,43	664,50

0 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

20	BROCA CIRURGICA 04	UNID	60	ANGEL US	33,92	2.035,20
21	BROCA CIRURGICA 06	UNID	60	ANGEL US	35,30	2.118,00
22	BROCA CIRURGICA FGOS 703	UNID	40	ANGEL US	33,70	1.348,00
23	BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº3 (CURTA)	UNID	150	INJECT A	6,82	1.023,00
24	BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº6	UNID	150	INJECT A	6,82	1.023,00
25	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO HASTE LONGA	UNID	150	FAVA	14,48	2.172,00
26	BROCA ENDO Z CURTA	UNID	40	ANGEL US	62,24	2.489,60
27	BROCA ENDO Z LONGA	UNID	40	ANGEL US	61,70	2.468,00
39	BROCA TRANSMETAL	UNID	100	ANGEL US	54,26	5.426,00
42	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	PCTS	100	ANGEL US	5,79	579,00
47	CIMENTO ENDODONTICO LÍQUIDO	UNID	350	TECHN EW	33,82	11.837,00
48	CIMENTO ENDODONTICO PÓ	UNID	300	TECHN EW	44,43	13.329,00
49	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO	UNID	30	MAQUIR A	43,05	1.291,50
50	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ	UNID	30	MAQUIR A	41,18	1.235,40
51	CLOREXIDINA 0,12%	UNID	50	COSMO DERMA	52,85	2.642,50
53	COLTOSOL	UNID	300	MAQUIR A	31,30	9.390,00
54	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 11 FIOS (7,5X7,5 PACOTE COM 500 UNID.)	PCTS	750	GAZETE X	22,90	17.175,00
55	CONDICIONADOR DE ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UNID	500	BIODIN AMICA	9,96	4.980,00
57	CONE PRIMÁRIO DE GUTA PERCHA PRIMEIRA SÉRIE (15-40)	UNID	100	TANARI	58,40	5.840,00
58	CONE PRIMÁRIO DE GUTA PERCHA SEGUNDA SÉRIE (45-80)	UNID	100	TANARI	56,33	5.633,00
59	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PERCHA F	UNID	50	TANARI	58,87	2.943,50
60	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PERCHA FM	UNID	50	TANARI	55,68	2.784,00
61	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PERCHA M	UNID	50	TANARI	55,88	2.794,00
62	CONJUNTO DE POSICIONADORES DE PELÍCULA AUTOCLAVÁVEL	UNID	20	MAQUIR A	167,10	3.342,00
64	ESCOVA ROBINSON	UNID	300	PREVEN	4,92	1.476,00
65	EUCALIPTOL	UNID	100	BIODIN AMICA	21,95	2.195,00
67	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL (CX COM 150 UNID)	CXS	50	KODAK	341,90	17.095,00
68	FIO DE SUTURA SEDA 3.0	CXS	500	TECHN EW	79,39	39.695,00
70	FITA CREPE	UNID	250	ADERE	5,34	1.335,00
71	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE	UNID	250	ADERE	5,43	1.357,50
72	FIXADOR PADIOGRAFICO	UNID	100	CAITEC H	33,78	3.378,00
73	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	UNID	500	SSPLUS	16,54	8.270,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

74	GESSO TIPO II - EMBALAGEM DE 1KG	UNID	300	YAMAY	8,82	2.646,00
75	GESSO TIPO IV - EMBALAGEM DE 1KG	UNID	300	YAMAY	33,92	10.176,00
76	GORRO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO (PACOTE COM 100)	PCTS	300	MEDIX	33,90	10.170,00
83	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA (BASE E CATALIZADOR)	UNID	200	TECHNEW	41,42	8.284,00
87	IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQUIDO	UNID	300	MAQUIRA	29,83	8.949,00
88	IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ	UNID	300	MAQUIRA	38,38	11.514,00
91	LENÇOL DE BORRACHA 13,5x13,5	CXS	100	MADEIREX	54,64	5.464,00
92	LIMA DE HEADSTROEM 25MM (15-40)	CXS	40	ANGELUS	49,72	1.988,80
93	LIMA FLEXO FILE 1ª SERIE	UNID	50	DENTSPILY	136,82	6.841,00
100	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CAIXA COM 100 PARES)	CXS	2000	MEDIX	27,96	55.920,00
107	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO	UNID	60	MAQUIRA	55,74	3.344,40
108	ÓXIDO DE ZINCO	UNID	300	BIODINAMICA	10,97	3.291,00
111	PELICULA PERIAPICAL INFANTIL	PACT	30	KODAK	459,70	13.791,00
112	RESINA MICROHÍBRIDA A 3,5	UNID	300	BIODINAMICA	28,42	8.526,00
113	RESINA MICROHÍBRIDA A1	UNID	100	BIODINAMICA	27,89	2.789,00
114	RESINA MICROHÍBRIDA A2	UNID	300	BIODINAMICA	27,89	8.367,00
115	RESINA MICROHÍBRIDA A3	UNID	300	BIODINAMICA	27,89	8.367,00
116	RESINA MICROHÍBRIDA A4	UNID	100	BIODINAMICA	28,45	2.845,00
117	RESINA MICROHÍBRIDA B2	UNID	100	BIODINAMICA	27,96	2.796,00
118	RESINA MICROHÍBRIDA C2	UNID	100	BIODINAMICA	27,77	2.777,00
119	REVELADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO DENTAL	UNID	100	CAITECH	32,45	3.245,00
121	ROLO DE PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE	UNID	150	DUOTECH	545,00	81.750,00
122	SELANTE	UNID	80	BIODINAMICA	62,25	4.980,00
123	SODA CLORADA 2,5%	LTS	150	ASFER	10,97	1.645,50
124	SUGADOR CIRURGICO	CXS	100	MAQUIRA	60,18	6.018,00
125	SUGADOR DESCARTÁVEL	PCTS	450	SSPLUS	11,80	5.310,00
127	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA-ÂNGULO	UNID	300	PREVEN	3,98	1.194,00
129	TIRA DE POLIÉSTER 4mmx170mm	CXS	200	BIODINAMICA	19,52	3.904,00
130	TRICRESOL	UNID	100	BIODINAMICA	16,93	1.693,00
131	VASELINA SÓLIDA 90G	UNID	30	QUIMIDROL	24,90	747,00

GRUPO 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

ITEM	UNID	QTD	MARCA	MENOR PREÇO POR ITEM	MENOR PREÇO TOTAL	
8	BANDEJA DE PLÁSTICO COLORIDA PARA INSTRUMENTAL	UNID	150	MAQUIRA	48,88	R\$ 7.332,00
9	CABO DE BISTURI Nº 03	UNID	30	COOPERFLEX	22,96	R\$ 688,80
10	CABO DE ESPELHO Nº 05	UNID	100	COOPERFLEX	11,76	R\$ 1.176,00
11	CALCADOR ESPATULADO (suprafill)	UNID	40	COOPERFLEX	41,35	R\$ 1.654,00
36	ESPÁTULAS 24	UNID	60	MAQUIRA	13,74	R\$ 824,40
41	FÓRCEPS Nº 150	UNID	50	ABC INSTUM	196,45	R\$ 9.822,50
42	FÓRCEPS Nº 151	UNID	50	ABC INSTUM	193,72	R\$ 9.686,00
43	FÓRCEPS Nº 17	UNID	50	ABC INSTUM	192,00	R\$ 9.600,00
44	FÓRCEPS Nº 18 R	UNID	50	ABC INSTUM	207,90	R\$ 10.395,00
45	FÓRCEPS Nº 18L	UNID	50	ABC INSTUM	207,30	R\$ 10.365,00
46	FÓRCEPS Nº 23	UNID	50	ABC INSTUM	202,45	R\$ 10.122,50
47	FÓRCEPS Nº 69	UNID	50	ABC INSTUM	207,30	R\$ 10.365,00
48	KITS DE MODEIRA PLÁSTICA ADULTO	KIT	40	MAQUIRA	68,00	R\$ 2.720,00
51	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	CXS	100	SOLIDOR	49,95	R\$ 4.995,00
57	PEDRA DE ARKANSAS (PARA AFIAR)	UNID	50	JON	30,28	R\$ 1.514,00
58	PINÇA DE ALGODÃO	UNID	200	COOPERFLEX	17,95	R\$ 3.590,00
59	PINÇA DENTE DE RATO	UNID	20	COOPERFLEX	37,76	755,20
60	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA	UNID	50	COOPERFLEX	76,45	R\$ 3.822,50
61	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA	UNID	50	COOPERFLEX	76,48	R\$ 3.824,00
62	PLACA DE VIDRO	UNID	30	COOPERFLEX	29,45	R\$ 883,50
63	PONTA PARA ULTRASSOM (PONTEIRA PARA PROFILAXIA UNIVERSAL)	UNID	100	MICRODONT	175,90	R\$ 17.590,00
65	PORTA AGULHA CASTROVIEJO	UNID	50	GOLGRAN	493,20	R\$ 24.660,00
66	POTE DAPPEN (PLÁSTICO)	UNID	50	MAQUIRA	6,78	R\$ 339,00
67	POTE DAPPEN (SILICONE)	UNID	100	MAQUIRA	4,86	R\$ 486,00
68	RÉGUA MM CALBRADA COM FUROS)	UNID	20	COOPERFLEX	42,88	R\$ 857,60
69	SERINGA CARPULE	UNID	100	COOPERFLEX	86,08	R\$ 8.608,00
70	SONDA EXPLORADORA Nº05	UNID	200	COOPERFLEX	18,66	R\$ 3.732,00
71	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA	UNID	50	COOPERFLEX	34,88	R\$ 1.744,00
72	SUGADOR METAL CIRÚRGICO	UNID	40	COOPERFLEX	45,45	R\$ 1.818,00
73	SUGADOR NEVONE	UNID	10	NEVONE	597,87	R\$ 5.978,70
74	TAMBORETE COM REFIL	UNID	80	MAQUIRA	44,32	R\$ 3.545,60

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

76	TESOURA CURVA (PEQUENA 10CM)	UNID	60	COOPERFLEX	47,58	R\$ 2.854,80
77	TESOURA PONTA RETA (PEQUENA 10CM)	UNID	100	COOPERFLEX	47,15	R\$ 4.715,00
TOTAL GERAL:						R\$ 656.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

09 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

 7



6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.



8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão

 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de Outubro de 2018

Marcelo Rosa Fernandes
Secretário de Administração

Nilton Montes Paixão
AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____